



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na RUA PEDRO NOLASCO, Nº 173, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 02.847.009/0001-68, com sede na Avenida Pedro Nolasco, n.º 133, bairro Centro, Coronel Fabriciano, CEP 35.170-300, representada pela Senhora Nilza Rodrigues, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 003/2019, Processo nº 006/2019**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de forma **parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para uso diário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG**, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 003/2019, parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a **aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis**, objeto deste contrato, é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que totaliza o valor de R\$ 1.098,00 (hum mil, noventa e oito reais), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor global
27	COPO DESCARTAVEL 200ML TRANSPARENTE, CAIXA COM 2.500 COPOS Marca: TERMOPO	CX	15	73,20	1.098,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 003/2019**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2001, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis será de 03 (três) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;

6.1.5. Solicitar a troca dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis devolvidos;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis solicitadas;

6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

### 6.2. Caberá à Contratada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

- 6.2.1. executar o fornecimento rigorosamente nos termos da proposta da CONTRATADA, do Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos e deste contrato;
- 6.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.5. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis;
- 6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 003/2019, durante toda a execução do Contrato;
- 6.2.11. Comprometer a entregar os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- 6.2.12. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar os **gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis** em no máximo 03 (três) dias úteis. O local de entrega será no Setor de Compras, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Horário de funcionamento: 12h às 17h. Agendar a previsão de entrega pelo telefone (031) 3865-1200 ou (031) 3865-1204 (Ana Lúcia);
- 6.2.13. Não serão aceitos durante o recebimento, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

exigências do Contrato, sendo devolvido a CONTRATADA. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Compras, na condição de representante do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.01.01.031.0003.4003 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo;**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

**12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).**

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis fornecidos não estiverem em perfeitas condições de serem consumidos/utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 1% (um por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 3% (três por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

15.5. 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003/2019, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1.as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2019;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO


ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90


lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 07 de junho de 2019.

  
ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

  
NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: 052.582.716.17 

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: 002 517 496 = 73 

Visto Procuradoria Geral: \_\_\_\_\_ 